

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Deputado CHICO ALENCAR)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, dando prioridade na utilização de imóveis urbanos desapropriados ao atendimento das diretrizes e metas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social no respectivo Município.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 8º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º O aproveitamento do imóvel se destinará, prioritariamente, ao atendimento das diretrizes e metas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social no respectivo Município, podendo ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

JUSTIFICAÇÃO

A ocupação das áreas urbanas e o padrão de crescimento de nossas cidades são o retrato do modelo de desenvolvimento que marca a sociedade brasileira.

A modernização conservadora do campo, onde nunca tivemos uma reforma agrária de fato, casada com o processo de industrialização, provocou o êxodo de milhares de brasileiro(a)s para os centros urbanos.

Construímos, em poucas décadas, megalópoles onde a maioria da população não tem acesso ao trabalho digno e aos equipamentos públicos mais básicos: educação de qualidade, transporte, saúde, saneamento, lazer e cultura.

Esses setores pauperizados buscam nas ocupações irregulares o acesso ao seu direito à habitação, muitas vezes em áreas de risco. Contraditoriamente, em nossas cidades, prédios localizados em áreas urbanizadas são estocados para fins de especulação imobiliária.

A Lei nº 10.257 (Estatuto das Cidades) avança quando prevê instrumentos como o “parcelamento, edificação ou utilização compulsórios”, o “IPTU progressivo no tempo” e a “desapropriação com pagamento em títulos”.

O objetivo desta proposição é reforçar no Estatuto das Cidades que a garantia ao direito à habitação seja tratada enquanto prioridade pelas administrações municipais. Desta forma contribuiremos para a superação do escandaloso déficit habitacional do país.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2010.

Deputado **CHICO ALENCAR**